

RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	059/2018
OBJETO:	REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS PREVISTOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DO 10º ANO DE CONCESSÃO (2017/2018) PARA O 11º ANO DE CONCESSÃO (2018/2019), DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A .
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO (S):	50500.919988/2018-57
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	PARECER Nº 01262/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.
PROPOSIÇÃO DWE:	PELA APROVAÇÃO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta para reprogramação financeira das obras e serviços previstos no planejamento anual do 10º ano de concessão (2017/2018) para o 11º ano de concessão (2018/2019), da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A.

No âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), a sistemática para o acompanhamento do Planejamento Anual, bem como para a apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão está estabelecida por intermédio da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016.

A aprovação deste tipo de reprogramação era de atribuição da própria SUINF até 03/05/2018, data da publicação da Resolução ANTT nº 5.818, que revogou a Deliberação nº 157/2010 e, conseqüentemente, a delegação de competência desta atividade da Diretoria Colegiada à superintendência.

II - DOS FATOS

Em atendimento ao art. 9º da Portaria SUINF nº 216, de 04/11/2016, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR), por meio do Parecer Técnico nº 077/2018/GEFOR/SUINF (fls. 02/03), apresentou o panorama geral de cumprimento do Planejamento Anual de 2017/2018, com os respectivos valores de execução e/ou atraso das obras, concluindo pela proposta de alteração do Cronograma Financeiro de Investimentos do trecho rodoviário concedido à Autopista Planalto Sul S/A.

“Art. 9º. A GEFOR, ao final do exercício, a partir das informações apresentadas pelas COINF e dos pareceres técnicos de acompanhamento quadrimestral, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo:

I. Panorama geral do cumprimento do Planejamento Anual;

II. Análise quanto à pertinência dos pedidos de reprogramação;

III. Análise preliminar da responsabilidade pelos descumprimentos dos cronogramas físicos estabelecidos no Planejamento Anual nos termos da /Resolução ANTT nº 4.071, de 03 de abril de 2013, art. 19, bem como com relação aos atrasos diários no cumprimento dos cronogramas físicos, acordados entre as partes e aprovados no Planejamento Anual, das obras iniciadas e não concluídas ou concluídas com atraso;

IV. Proposta de reprogramação do cronograma físico para o ano subsequente, conforme modelo estabelecido pela GEFOR.

§ 1º A informação prevista no item III somente deverá ser prestada caso o Contrato de Concessão disponha a seu respeito.

§ 2º O Parecer Técnico previsto no art. 9º deverá ser encaminhado à GEINV em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do ano apurado. ”

Em atendimento ao art. 11 da Portaria SUINF nº 216, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), antiga GEINV, com base nas informações apresentadas pela GEFOR, apresentou por meio do Parecer Técnico nº 046/2018/GEFIR/SUINF de 13/06/2018 (fls. 21/25v), a proposta de Reprogramação Financeira das Obras e Serviços Previstos no Planejamento Anual do 10º Ano de Concessão (2017/2018) para o 11º Ano de Concessão (2018/2019), da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A.

“Art. 11. A GEINV, ao final do ano concessão, a partir das informações apresentadas pela GEFOR, conforme disposto no Art. 9º, inciso IV, deverá elaborar Parecer Técnico, contendo o cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente;

Parágrafo único. O Parecer Técnico previsto no Art. 10 deverá ser encaminhado à SUINF e à GEROR em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações encaminhadas pela GEFOR. ”

Conforme verificado no Parecer da GEFIR supracitado, a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A executou somente **9,77%** das obras e serviços previstos para o 10º Ano de Concessão (2017/2018), o que configura **um percentual de inexecução de 90,23%**, como disposto no quadro que se segue:

Item P. E. R.	Descrição	Total (R\$)	Previsto 10º ano (R\$)	Execução 10º ano		Inexecução 10º ano	
				(%)	R\$	(%)	R\$
5.1.8.1	Implantação de Trevos em Desnível com alças em Pista Simples – Completo – Km 004,500 - SC	3.875.615,17	86.406,30	100,00%	86.406,30	0,00%	-
5.1.10.1	Implantação de Trevos em Desnível com alças em Pista Dupla – Completo – Km 138,80 - PR	12.918.717,25	448.580,43	94,09%	422.069,33	5,91%	26.511,10
5.1.10.2	Implantação de Trevos em Desnível com alças em Pista Dupla – Completo – Km 141,800 - PR	12.918.717,24	6.459.358,62	0,00%	-	100,00%	6.459.358,62
5.1.12.1	Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto – Rio Negro – PR – Km 208,2	2.981.242,44	2.981.242,44	0,00%	-	100,00%	2.981.242,44
5.2.2.1	Execução de Terceira Faixa – 20,3 km	11.095.190,61	3.531.577,46	43,53%	1.537.292,56	56,47%	1.994.284,90
5.2.2.1	Execução de Terceira Faixa – 28,0 km	15.303.711,19	7.901.648,52	0,65%	51.287,07	99,35%	7.850.361,45
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura	330.776,58	66.155,33	0,00%	-	100,00%	66.155,33
TOTAL			21.474.969,10	9,77%	2.097.055,26	90,23%	19.377.913,84

Vale destacar, conforme disposto no art. 14 da Portaria SUINF nº 216, que os efeitos financeiros da reprogramação aprovada serão considerados quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

“Art. 14. Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o art. 11 serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio – TBP.”

Em decorrência da revogação da Deliberação nº 157/2010, de 12/05/2010, que suprimiu a competência da SUINF para aprovar a matéria, a proposta de reprogramação físico-financeira das obras e serviços previstos no 10º ano de concessão da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada em 14/06/2018, por intermédio do Relatório à Diretoria nº07/2018/GEFIR/SUINF (fls. 30/32).

Em 11/07/2018, o processo foi encaminhado pelo Chefe de Gabinete para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que emitiu o Parecer nº 01262/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 34/35), demonstrando não haver óbice jurídico para a submissão e aprovação da proposta pela Diretoria da ANTT. A PF-ANTT destacou, ainda, que a reprogramação do cronograma das obras e serviços previstos não afasta a apuração da responsabilidade da Concessionária pelas inexecuções contratuais, que será objeto de procedimento específico.

Ademais, por meio do Despacho de aprovação nº 10656/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 36/38v), a PF-ANTT recomendou a retificação ou ratificação da reprogramação físico-financeira proposta, bem como as devidas providências no sentido de que a próxima revisão ordinária contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos moldes das determinações constantes do recente Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, no âmbito da ECO101.

A PF-ANTT destacou os seguintes pontos do referido Acórdão:

- (i) Deve-se atentar para que o cronograma de investimentos contenha prazos de execução factíveis;
- (ii) A inadimplência da contratada deve refletir “na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação”;
- (iii) O reflexo tarifário decorrente das inexecuções de investimentos deve ser de tal monta que os ganhos financeiros do Concessionário sejam integralmente anulados no período de um ano.

Em resposta às recomendações da PF-ANTT, a SUINF ratificou a proposta de reprogramação físico-financeira apresentada anteriormente, conforme disposto no Memorando nº 297/2018/GEFIR/SUINF de 31/07/2018 (fl. 40). Quanto ao item (iii), a SUINF, por meio do Memorando nº 060/2018/GEREF/SUINF de 03/08/2018 (fl. 42/51), informou que foi protocolado pela Agência, no dia 13/07/2018, os Embargos de Declaração ao referido Acórdão e entende que, no momento, não há necessidade de atendimento deste item.

Posteriormente, o processo foi reenviado para o Gabinete do Diretor Geral em 06/08/2018 (fl. 52), que o encaminhou a SEGER em 07/08/2018 (fl. 53), sendo distribuído a esta DWE mediante sorteio em 14/08/2018 (fl. 54).

Com base no que foi fundamentado pela área técnica nos autos, constata-se, de forma preocupante, o alto nível de inexecução das obras e serviços previstos para o 10º ano de concessão da Autopista Planalto Sul S/A. Neste sentido, torna-se extremamente relevante a instauração do Processo Administrativo Simplificado – PAS, sugerido pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) da SUINF no Parecer Nº 077/2018/GEFOR/SUINF (fls. 02/03), com objetivo de apurar as responsabilidades sobre as referidas inexecuções e, eventualmente, sugerir a aplicação das sanções cabíveis. Assim, **solicito que a Diretoria Colegiada seja informada oportunamente sobre a instauração e andamento deste PAS, para que se possa, mesmo por intermédio de uma análise preliminar, ter uma noção mais precisa sobre a culpabilidade da Concessionária perante aos atrasos verificados e as eventuais penalidades que podem ser aplicadas.**

Outro motivo de preocupação para a continuidade do referido Contrato de Concessão é a situação econômico-financeira da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, principalmente face às obras e serviços postergados, bem como os demais investimentos e obrigações previstos no contrato. Neste sentido, **solicito que a SUINF informe oportunamente a Diretoria Colegiada sobre a situação econômico-financeira da Concessionária e, eventualmente, sobre os riscos de descontinuidade do serviço, baseado nas avaliações de sua Gerência de Gestão Econômico-financeira de Rodovias (GEREF).**

Por fim, vale abordar a questão do lapso temporal entre a identificação dos investimentos não executados e a inclusão destas inexecuções no cálculo das revisões tarifárias, podendo gerar desconto ou acréscimo de reequilíbrio na Tarifa Básica de Pedágio. Em relação a este assunto, destaco o Acórdão nº 1447/2018- TCU – Plenário, que embora trate especificamente do Contrato de Concessão da Concessionária ECO 101, “*representa o pensamento da Corte de Contas acerca da reprogramação de investimento*”, como bem salientou a PF-ANTT no Despacho nº 10656/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 36/38v). O Acórdão em questão determina que a inadimplência da contratada deva refletir “*na revisão tarifária imediatamente seguinte à respectiva identificação*”. Neste sentido, **recomendo que a SUINF inclua as inexecuções do 10º ano do Contrato de Concessão da Autopista Planalto Sul S/A no cálculo da 11ª Revisão Ordinária, prevista para ocorrer em dezembro de 2018. Caso não seja possível, sugiro que sejam tomadas providências para que as próximas revisões tarifárias ordinárias do contrato da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A incluam às inexecuções identificadas no ano de concessão anterior.**

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando o que consta nos autos, as proposições da área técnica, bem como as solicitações e recomendações apresentadas por esta DWE, VOTO pela APROVAÇÃO da postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A do 10º ano de concessão (2017/2018) para o 11º ano de concessão (2018/2019), conforme disposto no Parecer Técnico nº 046/2018/GEFIR/SUINF, de 13 de junho de 2018.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

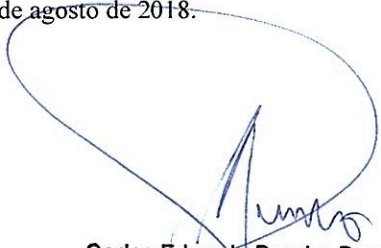


WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE